



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011.

Tipo da Licitação: Carta Convite – Menor Preço

Regime: Empreitada por Preço Global

Data da Realização: 14/02/2011

Horário da Licitação: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações – Anexo Administrativo
Ministério Público da Paraíba-PGJ

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro
João Pessoa - PB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, inscrito no CNPJ sob nº 09.284.001/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1615/2010, publicada no Diário da Justiça no dia 07/01/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **Menor Preço**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Global**, em sua Sede, Rua Rodrigues de Aquino, S/N, centro João Pessoa, na data, horário e endereço supramencionados.

1.0 DO SUPORTE LEGAL

1.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste Carta Convite e seus anexos.

2.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços de engenharia para **Recuperação da Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna-PB**, Município de Araruna/PB, os quais serão executados conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e projetos, normas específicas, carta convite/contrato e demais orientações do Ministério Público da Paraíba.

3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos, para fazer face às despesas de execução da referida obra, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: 5046.4194

Natureza: 33903900

GR: 13

Fonte: 00

Especificação: Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis.



4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações serão parte integrante desta Carta Convite, independentemente de transcrição, constante nos Anexos da mesma.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas com atuação no **ramo pertinente à construção civil**, formalmente convidadas por esta Comissão de Licitação, ou que adquirirem o ato convocatório através do nosso site www.mp.pb.gov.br, além das que manifestarem interesse com antecedência de até de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas, desde que estejam habilitadas no ramo pertinente ao OBJETO deste CONVITE.

5.2. Os licitantes deverão apresentar, **devidamente assinadas por representante legal**, as seguintes declarações:

5.2.1. **Declaração** expressa do responsável pela firma da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**Anexo II**);

5.2.2. De que tem pleno conhecimento do ato convocatório e do Objeto licitado (**Anexo III**);

5.2.3. De que não emprega mão-de-obra infantil (**Anexo IV**);

5.2.4. De que não possui qualquer vínculo com o Ministério Público (**Anexo V**);

5.2.5. **Declaração, SE FOR O CASO, (ME e EPP) - QUALIFICAÇÃO PRÉVIA** - expressa do responsável pela firma informando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando a mesma apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei (**Anexo VI**).

5.3 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Ministério Público;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

5.4 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 FICA EXIGIDO QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

5.4.2 QUALIFICAÇÃO PRÉVIA - Para usufruir o tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, ou **poderão** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2011.**

5.4.3 A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo **sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular**, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta,**

5.4.4 DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA (DECLARAÇÃO OU CERDITÃO) DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.4.5 O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura do contrato.



5.4.6 Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

- a) *Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.*

6.0 DA REPRESENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e hora indicadas no preâmbulo desta Carta Convite será realizado o credenciamento do representante legal da licitante. A documentação de credenciamento que comprove essa situação deverá ser entregue fora dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, conforme abaixo:

- a) Na condição de Procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida) ou outro documento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado;
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade;

6.2 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos nesta Carta Convite.

6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.

6.5 Os interessados em adquirir cópia desta Carta Convite e seus anexos, poderão fazê-lo mediante apresentação de CD's ROM.

7.0 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1 O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustra sua participação.

7.2 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas mediante correspondência, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desta Carta Convite, ou através do FAX (83)2107.6064 ou e-mail: copli@pgj.pb.gov.br.

8.0 DA CARTA CONVITE

8.1 A Carta Convite completa poderá ser examinada nos horários de expediente do Ministério Público, de segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa-PB ou pela Internet, no endereço eletrônico www.mp.pb.gov.br, podendo ter copiado no setor de licitações do Ministério Público da Paraíba, sem custo.

9.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo desta Carta Convite, a Comissão Permanente de Licitação concederá, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância para declarar aberta a sessão, efetuando o credenciamento dos representantes das licitantes e recebendo os envelopes que deverá conter a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Ministério Público do Estado da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação
Carta Convite: Nº 001 /2011
Data: 14/02/2011 – Horário: 09:00 horas
(Razão social da licitante)

Ministério Público do Estado da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Envelope Nº 2 – Documentos de Proposta
Carta Convite: Nº 001 /2011
Data: 14/02/2011 – Horário: 09:00 horas
(Razão social da licitante)



9.2 O envelope de habilitação deverá conter a documentação em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgão competente.

9.4 Os documentos emitidos via Internet poderão ser apresentados em impressos ou cópias simples, devendo a Comissão Permanente de Licitação verificar a sua autenticidade e validade no *site* do órgão emissor. Ocorrendo discrepância entre a consulta efetuada pela Comissão e os documentos apresentados, prevalecerá a consulta.

9.5 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro



Social (INSS), com prazo de validade vigente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com prazo de validade vigente.

9.7 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Certidão expedida no ano de 2011 de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica).

9.8 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

9.8.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta deverá ser preenchida em papel em uma só via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da mesma, sobre o nome expresso;

10.2. A Proposta deverá estar rigorosamente de acordo com o conteúdo do cronograma financeiro e planilha de quantitativos e preço, declarando que cumprirá integralmente as especificações técnicas da obra que são parte integrante deste convite, bem como ter inserido no preço final todos os custos para execução, os encargos e tributos incidentes sobre o produto e a obra a ser realizada **(Anexo I)**;

10.3. A Proposta deverá conter preços unitários e totais em algarismos e por extenso, devidamente totalizada, observando-se o valor máximo orçado constante na planilha;

10.4. O Preço Global proposto deverá resultar da soma dos preços totais propostos na planilha de quantitativos, incluindo todos os custos decorrentes da natureza dos serviços de obras, tais como: despesas com instalações e mobilização para a execução, taxa de placa, encargos sociais e outros não citados aqui, porém, pertinentes a este tipo de serviço;

10.5. O prazo de validade da Proposta não deve ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da abertura; em caso de omissão, será considerado este prazo como válido



pela Comissão de Licitação;

10.6. O prazo para execução dos serviços (objeto deste Convite) não deverá exceder 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço, após a homologação e assinatura do respectivo contrato.

11. DO JULGAMENTO

11.1. As propostas serão apreciadas pela Comissão, que se necessário, poderá solicitar informações complementares, (quando a proposta apresentada por parte da contratada não exprimir clareza às exigências do ato convocatório) o que deverá ser providenciado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

11.2. Será considerado vencedor o licitante habilitado e classificado que estiver de pleno acordo com as exigências dos anexos e apresentar o menor preço global;

11.3. A Comissão de Licitação poderá suspender a Sessão sempre que julgar necessário, para analisar os Documentos e Propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo diligências.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1. Apresentarem valores superiores a **R\$ 54.369,54 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

11.4.2. Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos nesta Carta Convite ou que venham a impor condições;

11.4.3. Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em favor da contratada, acompanhado de Nota Fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público, levando em consideração o cronograma físico financeiro, mediante o serviço executado e devidamente comprovado através de laudo de medição apresentado pelo referido setor;



12.2. A MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO, quanto a execução do cronograma da OBRA, será de responsabilidade do Setor de Engenharia do Ministério Público;

12.3. O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento da Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convidado a retirar o instrumento contratual respectivo e restituí-lo devidamente assinado pelo seu representante legal, com firma reconhecida, observado para este feito o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação;

13.2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item anterior; não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso o licitante vencedor não compareça para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação expedida pela Comissão de Licitação/Diretoria Administrativa, sem apresentar qualquer justificativa de fato superveniente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades previstas em lei, tais como: advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, mais as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratado, até o trigésimo dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) do valor da obra contratada no caso de:
 - b.1. atraso, superior a 30 (trinta) dias, na entrega da obra;
 - b.2. desistência da execução parcial ou total da obra contratada.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02(dois) anos;



d) Outras medidas cabíveis e previstas nos artigos 86 a 99 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação- COPLI, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

15.2. Conforme dispõe a lei em vigor, este CONVITE pode ser:

a) anulado, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogado por conveniência da Administração, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, total ou parcialmente;

c) adiado, por motivo justificado;

d) reduzido ou ampliado em suas quantidades, em face das necessidades da administração e das suas disponibilidades orçamentárias, observado o limite fixado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.3. Os casos omissos neste CONVITE serão resolvidos pela COPLI Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação pertinente;

15.4. A Comissão e a autoridade superior, na forma do Art. 43, parágrafo 3º, poderão promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

15.5. Quaisquer outras informações serão fornecidas pela COPLI-Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (083) 2107.6064/2107.6073.

Francisco de Assis Martins Junior
Presidente da COPLI/MPPB



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA)

CARTA CONVITE Nº. 001/2011

PROPOSTA

- 1) Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as.}, nossa proposta de preço, no valor de R\$ _____ (_____) relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação, conforme Planilha de Preços Global em anexo.
- 2) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.
- 3) O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato conforme cronograma-físico financeiro em anexo.
- 4) Declaramos que a nossa empresa não foi declarada inidônea, nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante/preposto)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO II

(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, declara, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, do Ministério Público do Estado da Paraíba, e conforme disposto no art. 34, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos**, para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO III

(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA CARTA CONVITE E DO OBJETO
LICITADO

DECLARAÇÃO

Declaramos ter pleno conhecimento da Carta Convite, submetendo-nos às condições nele estabelecidas, tendo ciência, também, do local onde se desenvolverá o serviço, da natureza do escopo do mesmo, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Empresa _____

CNPJ/MF _____

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO IV

(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO V

(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 001/2011

DECLARAÇÃO

A
., firma com sede à Rua/Av., nº, Bairro
de, nesta cidade de, Estado
da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição
Estadual nº, vem, através do seu representante legal,
Sr., portador do CPF nº, Cédula de
Identidade nº, **declarar**, que não possui como sócio, gerente e diretores,
membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente
até terceiro grau.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

ANEXO VI

(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 001/2011

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº _____, residente à (Rua/Avenida, Bairro, Cidade, Estado), DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa), se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado), como sendo uma (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA, que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Modalidade Carta Convite Nº 001/2011

TERMO DE CONTRATO PGJ Nº..... , DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARUNA, MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ**, CNPJ (MF) sob o nº 09.284.001/0001-80, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, CPF nº, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, de um lado, e de outro a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio -administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução dos serviços recuperação das sede da Promotoria de Justiça da Comarca de ARARUNA, Município de Araruna/PB, conforme projeto objeto da licitação e proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº **001/2011** Processo Administrativo n.º 2011/1700, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos o Ato Convocatório, o Projeto Básico, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Código: 5046.419, Natureza: 33903900, GR: 13, Fonte: 00.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de **R\$** (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta Carta Convite e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 90 (**noventa**) **dias corridos**, contados a partir da sua assinatura e do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante **CONTRATADA**, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A licitante **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo do Ministério Público, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pelo Ministério Público e



lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante **CONTRATADA**, e atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação, por parte da licitante **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta o Ministério Público de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante **CONTRATADA**. Para tal, a mesma deverá indicar à Diretoria Financeira do Ministério Público o nome do banco, o número da conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério do Ministério Público, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o Ministério Público, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas neste contrato e no edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na existência de erros, o Ministério Público devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção, até a regularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pelo Ministério Público, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido pelo Setor de Engenharia, bem como à apresentação pela licitante



CONTRATADA dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) referente à Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES

O Ministério Público efetuará as retenções que forem de sua competência, ficando a **CONTRATADA** no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro conforme Projeto Básico desta Carta Convite, compreendendo **60 (sessenta) dias corridos**, após o que, não concluído o serviço, a **CONTRATADA** torna-se passível de sofrer as sanções estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, o Ministério Público aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

a) À CONTRATADA:

a1) advertência;

a2) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F, \text{ onde:}$$

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;



F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

- a3) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- a4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Ministério Público. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Ministério Público, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Ministério Público, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Ministério Público e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Ministério Público, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovar perante o Ministério Público, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Ministério Público, sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Manter permanentemente no escritório da **CONTRATADA**, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Ministério Público, no qual a fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Ministério Público quando da medição final e entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **Livro de Ocorrência**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar, formalmente, à licitante **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Ministério Público obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério Público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Ministério Público.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela **CONTRATADA**, no prazo previsto, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Ministério Público, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

Para o recebimento da obra será designada uma comissão composta por Técnicos do Ministério Público, que realizará vistoria e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, ou **PROVISÓRIO**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela **CONTRATADA** para execução do objeto contratual, serão cedidos ao Ministério Público, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

PARÁGRAFO SEXTO – A Carta Convite e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os casos omissos nesta Carta Convite serão regulados em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2011/1700
CARTA CONVITE Nº 001/2011

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, ____ de _____ de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____